



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 02/03/2004.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido e regulado o regime de adiantamento nos termos subsequentes.

§ 1º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas de pronto pagamento que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

§ 2º Cada adiantamento será empenhado em dotação própria, em nome do Chefe de Gabinete, o qual depositará a importância recebida, em conta bancária, relativa a sua Chefia, em nome do titular do órgão e, vinculadamente, em nome da Prefeitura.

§ 3º O valor do adiantamento não poderá ultrapassar o total correspondente a noventa e oito UFIR's.

§ 4º O Prefeito Municipal é a autoridade competente para autorizar a concessão de adiantamentos cuja prestação de contas será feita no prazo de sessenta dias, contados da data de seu recebimento, ou ainda, até o décimo dia útil anterior ao término de cada exercício.

Art. 2º Os recursos para atendimento da presente Lei deverão ser consignados no Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantida inalterada a Lei Municipal nº 425, de 18 de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, RJ 02 de março de 2004.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito
